

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÂ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1920, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre desafetação de área do domínio público para o domínio patrimonial"

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu JAMIL SERON, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº 057, de 22 de Novembro de 2005, oriundo do Projeto de Lei nº. 54, de 10 de novembro de 2005.

Artigo 1º - Fica desafetada do domínio público para o domínio patrimonial, parte de uma área situada no Distrito Industrial "Ivan Baldi", nesta cidade e município de Tabapuã, destinada a área de lazer, objeto da matrícula nº 23.795, Livro Dois, Registro Geral, 2º CRI de Catanduva-SP, assim discriminada:

"Um terreno com área superficial de 505,00 m2, medindo 12,50 mts. de frente para a Rua Manoel Felipe da Conceição; do lado esquerdo de quem de frente olha para o terreno mede-se em linha reta 47,50 mts. confrontando com os lotes 06, 07 e parte do lote 05; do outro lado mede-se em linha reta 33,80 mts. confrontando com o remanescente da área de lazer de propriedade da Prefeitura Municipal de Tabapuã e finalmente no fundo de forma inclinada mede-se 18,18 mts. confrontando com a Rua Waldemiro Nazario Ferreira. Terreno de formato irregular distante 32,00 mts. da confluência da Rua Manoel Felipe da Conceição (lado par) com a Rua Waldemiro Nazario Ferreira (lado impar) encravado na quadra formada pelas vias públicas citadas e pela Rua João Luciano Alves, Parque Industrial "Ivan Baldi", na cidade de Tabapuã, Comarca de Catanduva-SP".

Artigo 2º - A área desafetada, descrita no artigo anterior, será devidamente compensada com a execução de uma outra área de lazer, até de maiores proporções, em um terreno a ser doado pela Empresa Empreendimentos Geração Futura Ltda da Usina Cerradinho de Açúcar e Alcool, objeto do desmembramento da matrícula nº 31.913, Livro Dois, Registro Geral, do 2º CRI de Catanduva, cuja autorização para receber tal doação foi aprovada pela Lei Municipal nº 1.913 de 05 de outubro de 2.005.

H

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias à presente desafetação, bem como sua averbação junto ao cartório de registro imobiliário competente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 23 dias do mês de novembro de 2005.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

FLÁVIO GANDOLFÍ DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo